



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



LEI Nº 090/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a organização e estruturação da Procuradoria Geral do Município de Maiquinique - Bahia e dá outras providências"

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas Atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona, a seguinte LEI:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º- A Procuradoria Geral do Município de Maiquinique — PGMM, órgão diretamente subordinado a (o) Prefeito (a) Municipal, tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e assessoramento jurídico do Município.

Art. 2º - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - representar o Município nas causas em que este figurar como autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, com todos os poderes para o foro em geral, podendo ainda exercer os poderes especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;

II - emitir parecer sobre as questões jurídicas que lhe forem submetidas pelo (a) Prefeito(a), pelos Secretários, pelos chefes de departamento e pelos dirigentes dos órgãos do Município;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



III - colaborar na redação de projetos de lei, decretos e regulamentos a serem encaminhados ou expedidos pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

IV - dá vista ou, quando solicitado, minutar ou rever contratos, convênios e acordos;

V - minutar ou rever, quando solicitado, exposições de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças que envolvam matéria jurídica;

VI - promover o uniforme entendimento das leis aplicáveis à administração municipal, evitando contradições ou conflitos de interpretação entre os seus órgãos e entidades, através de pareceres aprovados pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

VII - Sugerir ao Prefeito (a) Municipal, aos Secretários Municipais, aos dirigentes de órgãos e aos dirigentes de entidades da administração indireta, providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público, ou por necessidade da boa aplicação das leis vigentes;

VIII - promover a expropriação judicial, ou amigável, quando lhe for cometida, de bens declarados de utilidade pública ou necessidade pública, ou de interesse social;

IX - coligir elementos de fato e de direito e elaborar em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança pelo (a) Prefeito (a), Secretários Municipais e outros agentes do poder público municipal;

X - propor às autoridades competentes a declaração de nulidade dos atos administrativos;

XI - representar a Fazenda Municipal junto aos cartórios de registro de imóveis, requerendo inscrição ou averbação de título de propriedade de imóvel relativo ao patrimônio do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



XII - assessorar a Fazenda Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

XIII - representar ao Ministério Público, sempre que tiver ciência do desvio de renda ou de bem público e propor ação civil para apuração de responsabilidades e promover o ressarcimento;

XIV - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do (a) Prefeito (a) ou de outra autoridade municipal;

XV - apurar responsabilidade patrimonial dos que exercem funções públicas municipais, diretamente ou por delegação;

XVI - exercer função normativa supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XVII - zelar, pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

XVIII - exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município de Maiquinique é composta por 02 (dois) Procuradores do Município, com carreira regulamentada nesta Lei, sobretudo no seu Título II, sendo que o cargo de Procurador Geral do Município será exercido por um dos Procuradores do Município pelo período de (um) ano, a começar pelo mais novo no serviço público, a contar da publicação desta lei.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



SEÇÃO I

DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador Geral do Município com prerrogativas e vencimentos iguais a dos Procuradores efetivos, nos termos do art. 3º, desta lei.

Art. 5º - Compete exclusivamente ao Procurador Geral do Município:

I - dirigir a Procuradoria Geral do Município, bem como representá-la junto aos demais entes da administração pública municipal e seus órgãos de controle;

II - proceder à distribuição dos trabalhos entre os diversos assessores ou/e procuradores;

III - avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação ou processo;

IV - adotar providências visando o aperfeiçoamento da defesa judicial ou extrajudicial do Município nas matérias de competência da Procuradoria Geral do Município;

V - propor ao Prefeito Municipal e demais autoridades públicas, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos órgãos da Procuradoria Geral do Município medidas de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público, ou pela necessidade da observância das leis vigentes;

VI - Atuar nas causas em que o interesse público o exigir, considerando a repercussão social e financeira da questão, exercendo a coordenação geral dos trabalhos da Procuradoria no respectivo litígio;

VII - exercer outras atribuições inerentes à finalidade da Procuradoria.

Art. 6º - Compete aos Procuradores Municipais exercerem conjuntamente as seguintes atribuições:

A) na área Especializada Administrativa:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Município nos assuntos relativos a pessoal, cabendo-lhe especialmente:

a) emitir pareceres nos processos que tenham por objeto a aplicação da legislação relativa a pessoal, propondo, se for o caso, a edição de formulação administrativa ou a emissão de parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



b) participar em matéria de sua especialidade, da elaboração das informações a serem prestadas pela autoridade competente em mandado de segurança, mandado de injunção e ação direta de inconstitucionalidade;

c) opinar sobre editais de concurso para provimento de cargos públicos.

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Município em matéria de direito comum, financeiro, administrativo, cabendo-lhe especialmente:

a) examinar e opinar sobre concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos ou para exploração de serviços públicos municipais;

b) sugerir providências para declaração de nulidade de atos administrativos ou a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

c) exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Município em matéria de direito ambiental, patrimônio, urbanismo e obras;

d) elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelos órgãos e Secretarias da Prefeitura, relativas a assuntos que incluam matéria jurídico-administrativa e fiscal;

e) atuar, quando convocado pelo Procurador-Geral, no patrocínio dos interesses do Município em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor, réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

f) redigir contratos e outros atos que incluam matéria jurídica;

g) participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;

h) analisar processos administrativos e licitatórios, bem como emitir pareceres;

i) emitir, pessoalmente, parecer sobre questões de direito, submetidas a seu exame pelo Procurador-Geral, sugerindo-lhes providências, de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de aplicação das leis vigentes.

B) na área Especializada Fiscal

I - emitir pareceres nos processos que tenham por objeto a aplicação da legislação tributária, propondo, se for o caso, a edição de formulação administrativa ou a emissão de parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



II - participar em matéria de sua especialidade, da elaboração das informações a serem prestadas pela autoridade competente em mandado de segurança, mandado de injunção e ação de inconstitucionalidade;

III - sugerir providências para declaração de nulidade de atos administrativos ou a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

VI - representar judicialmente o Município em matéria fiscal, bem assim a defesa dos seus interesses;

V - cobrar créditos municipais tributários, em juízo ou fora dele.

C) na área Especializada Judicial

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Município nos assuntos relativos a matéria cível, penal e trabalhista;

II - coligir elementos e preparar as informações a serem prestadas por autoridades municipais em mandado de segurança e de injunção e a defesa em ações diretas de inconstitucionalidade;

III - promover, nos casos previstos em lei, a suspensão da eficácia de medidas liminares e Sentenças;

IV - promover ação de desapropriação de bens declarados de necessidade ou utilidade pública, ou de interesse social;

V - requisitar aos órgãos e agentes públicos, processos, certidões, informações e outros elementos de prova necessários ao exercício de suas funções.

**TÍTULO II
DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO**

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com / pmmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 7º - O cargo efetivo de Advogado do Município passará a ser de Procurador do Município, conforme previsto no art. 63 da Lei Orgânica Municipal sendo-lhe aplicado o disposto nesta lei.

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 8º - O ingresso na carreira far-se-á por nomeação procedida de prévia aprovação em concurso de prova e de títulos, dentre os bacharéis em direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, observado as formalidades da legislação específica.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 9º O Procurador do Município poderá afastar-se do exercício do cargo, dentre outras hipóteses previstas na legislação para:

I - gozo de férias;

II - gozo de licença na forma da lei;

III - exercício de cargo eletivo ou para pleiteá-lo nos termos da legislação específica;

IV - exercício das funções de Ministro, Secretário de Estado, Secretário do Município, ou de cargos a ele equivalente, bem como o de dirigentes de autarquia, fundação, empresa pública e sociedade da economia mista, ou assessoramento jurídico à Administração Federal ou Estadual;

V - frequentar cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado, especialização, ou aperfeiçoamento, de interesse da Procuradoria Geral do Município;

VI - em outros casos previstos em lei.

SEÇÃO III

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 10. Após cada triênio de efetivo exercício, o procurador poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

SECÃO IV

**DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO* ou
STRICTO SENSU NO PAÍS**

Art. 11. O Procurador, após o período de estágio probatório e respectiva efetivação no serviço público, poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *Lato ou stricto sensu* em instituição de ensino superior no País, mediante requerimento prévio e justificado ao Procurador Geral.

§1º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

§ 3º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido exercício das funções de Ministro, Secretário de Estado, Secretário do Município, ou de cargos a ele equivalente, bem como o de dirigentes de autarquia, fundação, empresa pública e sociedade da economia mista, ou assessoramento jurídico à Administração Federal ou Estadual;

a) frequentar cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado, especialização, ou aperfeiçoamento, de interesse da Procuradoria Geral do Município;

b) em outros casos previstos em lei.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. II. Após cada triênio de efetivo exercício, o procurador poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

SECÃO VI

DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS

Art. 11. O Procurador, após o período de estágio probatório e respectiva efetivação no serviço público, poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País, mediante requerimento prévio e justificado ao Procurador Geral.

§ 1º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos § 1º e 2º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, VENCIMENTOS E VANTAGENS.

SECÃO I

DOS DIREITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 13 — Aplicam-se aos Procuradores Municipais o mesmo regime jurídico dos demais servidores do Município, respeitadas as disposições contidas no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994).

Parágrafo único — É garantido aos Procuradores Municipais o pleno exercício da advocacia privada, obedecendo-se, contudo, o impedimento estabelecido no art. 30, inciso I, da Lei nº 8.906/1994.

Art. 14 - Constituem direitos do Procurador do Município, além das garantias e prerrogativas inerentes à profissão do advogado previstas no Estatuto da Advocacia (Lei no. 8.906/1994):

I - pronunciar-se, com plena autonomia técnica, em caráter opinativo e não vinculante, nos processos em que for solicitado parecer, em nível de consultoria;

II - dirigir-se aos Secretários Municipais e demais autoridades públicas, independentemente de audiência marcada, para tratar de assuntos do interesse do Município;

III - receber intimação pessoal dos atos processuais relativos aos feitos sob seu patrocínio;

IV - escolher, desde que informando com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência o período no qual irá gozar as férias que tenha direito, somente podendo tal direito ser mitigado por recusa motivada em interesse do serviço público, emanada em até 10 (dez) dias após a programação de férias passada pelo respectivo Procurador.

Parágrafo Único — Nas causas em que atuarem, deverá ser realizado requerimento expresso de que as intimações, notificações e todas as comunicações processuais cabíveis, sejam realizadas em nome do respectivo procurador, em conjunto com o Procurador Geral do Município, com a ressalva de nulidade absoluta, na primeira manifestação processual do Município na respectiva *lide*.

SEÇÃO II DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 15 — Fica fixado o vencimento básico mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o Procurador Municipal, sendo assegurada a revisão anual do seu salário, sempre no mês de março, cujo reajuste mínimo não será inferior aos índices inflacionários acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

SEÇÃO III DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 16 - O Adicional de Qualificação - AQ, será concedido ao Procurador(a) que tenha concluído, ou venha a concluir, cursos de graduação superior, especialização, mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação- MEC, que guardem pertinência com as atribuições do cargo, nos percentuais a seguir:

I - curso de graduação superior - 5% (cinco por cento) para os cargos de nível superior;

II - curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 10% (dez por cento);

III - mestrado - 10% (dez por cento);

IV - doutorado - 12,5% (doze e meio por cento).

§ 1º Os cursos que guardam pertinência com as atribuições dos cargos são os correlacionados às funções descritas em cada caso nas leis de criação ou atos normativos respectivos.

§ 2º O benefício será concedido aos procuradores cujas atribuições são mais genéricas e administrativas, sem a exigência de pertinência específica.

§ 3º Os diplomas de graduação utilizados para o ingresso na carreira do cargo não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, para a concessão do AQ.

Art. 17- O AQ será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, de acordo com a classe que ocupa, e não servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 1º Sobre a parcela do AQ incidirão os descontos legais, obrigatórios e facultativos, na forma da legislação específica.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá a percepção cumulativa de mais de dois percentuais previsto no art. 16 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 3º Os certificados e diplomas relativos aos cursos mencionados no artigo 16 desta Lei que tenham sido utilizados para o desenvolvimento na carreira, poderão ser considerados para efeito de concessão do AQ.

Art. 18 - Serão considerados para a concessão do AQ, exclusivamente, cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou habilitadas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 1º Os cursos realizados no exterior deverão ser revalidados por instituição brasileira, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/1996 e na Resolução Federal do Conselho Nacional de Educação - CNE /Câmara de Educação Superior - CES nº 01/2002, e alterações posteriores.

Art. 19 - O AQ será devido a partir da data do protocolo de requerimento do servidor, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O requerimento do AQ será procedido por meio do formulário Requerimento de Direitos e Vantagens, no Setor de Recursos Humanos acompanhado de cópia autenticada do certificado ou diploma do curso.

§ 2º A autenticação poderá ser feita em cartório, ou por servidor do Protocolo responsável pelo recebimento dos documentos ou, quando se tratar de certificados emitidos por meio digital, pela conferência do código de autenticidade.

§ 3º Havendo quaisquer inconsistências na documentação apresentada, o requerimento do AQ será indeferido e devolvido ao requerente, sem gerar qualquer direito ou obrigação, devendo ser protocolados novos requerimentos.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o AQ será concedido a partir da data do novo protocolo do requerimento formulado pelo servidor.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com / pmmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 5º A Diretoria de Administração de Recursos Humanos do município será responsável por efetivar a concessão do AQ, observada a data de protocolo do requerimento, conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 20 - A percepção do AQ atribuído em razão da afinidade dos cursos de pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*, com a função de confiança ou cargo em comissão exercido pelo servidor, é assegurada apenas durante o exercício do respectivo cargo.

Art. 21 - Caberá à Diretoria de Administração de Recursos Humanos acompanhar e controlar a concessão do AQ.

SEÇÃO IV DA CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA

Art. 22 — São aplicáveis aos Procuradores Municipais todas as disposições contidas atualmente no art. 20 da Lei no. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), inclusive no que tange a carga horária.

§1º - Em razão da natureza das atividades desempenhadas, os Procuradores Municipais e Assessores serão dispensados da assinatura de ponto.

§2º - O Procurador Geral do Município, através de ato administrativo próprio, tomado em conjunto com os outros Procuradores de carreira, estabelecerá o sistema de escala de representação dos Procuradores na Procuradoria Geral, com rodízio de disponibilidade e periodicidade que melhor convier ao bom andamento dos trabalhos, de forma a assegurar sempre a representação do município, sem que haja controle em sua jornada de trabalho, visto que, conforme a Súmula 9 do Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil - O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 23 - O Procurador Geral do Município adotará providências necessárias à instalação e funcionamento dos órgãos e serviços criados por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 24 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder executivo autorizado a proceder às modificações que se fizerem necessárias.

Art. 25 - Os honorários advocatícios incidentes sobre o montante da dívida ativa ajuizada ou o arbitrado pelo juízo, bem como, dos honorários provenientes de sucumbência e/ou acordos judiciais de qualquer natureza, não se constituem receita pública, sendo destinados aos procuradores do Município, que farão sua repartição mediante critérios estabelecidos nesta lei.

§1º- Não se destinam aos procuradores, os honorários advocatícios de sucumbência, decorrentes da atuação exclusiva de outros advogados, assessores ou escritórios de advocacia, contratados ou designados para atuação em causas específicas de interesse do Município, que deverão observar o quanto estabelecido no respectivo termo de contrato.

§2º- Nas hipóteses das causas em que tenha havido atuação conjunta da Procuradoria Geral do Município com outros advogados, assessores ou escritórios de advocacia contratados ou designados para causas específicas, os honorários sucumbenciais serão repartidos entre os procuradores e os advogados contratados, na proporção de 50% para cada classe;

§3º- Os honorários advocatícios de que trata este artigo, deverão ser depositados em conta específica que deverá ser aberta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

§4º- O montante dos honorários de que trata este artigo será apurado no dia 31 de dezembro de cada exercício fiscal, para fins de seu rateio aos procuradores e advogados municipais, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2024, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Maiquinique – Bahia, 21 de dezembro de 2023.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL